Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/08/15
Protocolo

PARECER Nº 153 / 2015.
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 87 de 2015.
Autoria: Poder Executivo Municipal.
Relator: Vereador Jaime Vasatta.
Parecer: FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Altera as Leis Municipais Nº 6.275 de 08 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, 6.419 de 24 de novembro de 2014 – Diretrizes Orçamentárias para 2015 e 6.429 de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária Anual para 2015.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente projeto tem por finalidade a revitalização do Centro Agropecuário com o fim de transformá-lo em Escola Tecnologia, mediante a aquisição de equipamentos, para o qual se utilizará de saldo remanescente da contrapartida municipal do convênio entre o Município e o Ministério de Integração Nacional, a saber, o de número 730556/2009.

Quanto a previsão orçamentária, deverá ocorrer a alteração do PPA 2014/2017, LDO 2015 e ainda LOA 2015, ocorrendo para tanto a anulação parcial de dotação orçamentária no montante de R$ 40.347,22 (quarenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) prevista na Lei Municipal 6.429 de 2014.

Tal medida encontra respaldo no inciso III, § 1°, do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964, a qual disciplina assim:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

*III - **os resultantes de anulação parcial** ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

[...](grifei)

Sendo assim, opino pelo parecer FAVORÁVEL ao presente.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas Conclusões do Relator – Vereadores Aldonir cabral e Vanderlei do Conselho.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 11 de agosto de 2015.

Aldonir Cabral / PDT
Secretário

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Jaime Vasatta / PTN
Membro